CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 129/17-DL/02/2017 – Dispensa de Licitação

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Prestação de serviços de acesso à rede mundial de internet

**TERMO DE ABERTURA**

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

***1 – prestação de serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual, com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS.***

A contratação pretendida deverá ter vigência até dia 31 de dezembro de 2017 e será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

1. Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Getúlio Vargas, 02 de janeiro de 2017.

Vilmar Antônio Soccol,

Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 02/2017, em 05/01/2017**

***Dispensa de licitação, para prestação de serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual, com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS.***

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação de prestação de serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual, com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS., bem como, os três orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori,* enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R$ 80.000,00), bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R$ 8.000,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da contratação pretendida, percebe-se que foram apresentados três orçamentos, sendo que a empresa **CRERAL TELECOM** apresentou o menor valor, qual seja, R$ 98,00 (noventa e oito reais) mensais, sem custo de ativação/instalação. Assim, percebe-se que a aquisição de tais objetos não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Ante o exposto, conclui-se que para contratação dos serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, os certidões negativas de débitos ficais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de contratação dos serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas, 05 de janeiro de 2017.

Adv. Lucas Serafini

OAB/RS 76.774

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 05 de janeiro de 2017.

**DECISÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação do serviço de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual, com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS., nesta cidade de Getúlio Vargas – RS., e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa **CRERAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CRERAL TELECOM, CNPJ nº 18.596.119/0001-34**, nos termos de seu orçamento, para a aquisição de serviço de internet por fibra ótica com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva contratação do serviço de internet por fibra ótica com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP foram os seguintes:

CRERAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CRERAL TELECOM (CNPJ nº 18.596.119/0001-34) = R$ 98,00 (noventa e oito reais) mensais, sem custo adicional de ativação/instalação;

RIO GRANDE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA – RIO GRANDE ON LINE (CNPJ nº 01.896.198/0001-04) = R$ 99,00 (noventa e nove reais) mensais, sem custo adicional de ativação/instalação;

SULCOM INFORMÁTICA LTDA - MKSNET (CNPJ nº 03.037.778/0001-63) = R$ 142,90 (cento e quarenta e dois reais e noventa centavos) mensais, mais taxa de ativação de R$ 100,00 (cem reais);

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para o serviço pretendido é o da Empresa CRERAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CRERAL TELECOM (CNPJ nº 18.596.119/0001-34), cujo valor mensal do serviço pretendido é de R$ 98,00 (noventa e oito reais), sem custo adicional de ativação/instalação, motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, qual seja R$ 8.000,00 (oito mil reais) e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a empresa CRERAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CRERAL TELECOM (CNPJ nº 18.596.119/0001-34) para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vilmar Antonio Soccol

Presidente

# TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Vilmar Antônio Soccol, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 37 (trinta e sete) folhas:

**Processo Administrativo n° 129/17 DL/02/2017 – Dispensa de Licitação**

**Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

***prestação de serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual, com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS.***

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 129/17 DL/02/2017, Folhas 09.

Getúlio Vargas – RS, 15 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Vilmar Antônio Soccol,

Presidente